


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BROTAS
FORO DE BROTAS
1ª VARA
PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas - SP - CEP 17380-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min
SENTENÇA

Processo Digital nº: **1003941-88.2016.8.26.0095**
 Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Empresas**
 Requerente: **Irmaos Davoli S/A Importacao e Com**
 Requerido: **Tedeschi Transportes Rodoviario Ltda**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Rodrigo Carlos Alves de Melo**

Vistos.

Trata-se de ação com pedido de falência movida por **Irmaos Davoli S/A Importacao e Com** em face de **Tedeschi Transportes Rodoviario Ltda**. A autora afirma que ser titular de crédito certo, líquido e exigível, consubstanciado em instrumento particular de confissão de dívida, constituído a partir de renegociação de débitos anteriores e que a ré é devedora solidária. Relata que o valor do débito foi totalizado em R\$180.000,00 e parcelado em dezoito prestações mensais com vencimento a partir de 27.07.2015, porém, a parte ré quitou apenas uma parcela e nada mais pagou. Relata que a ré não motivou o descumprimento da avença e que, em razão da inadimplência, as parcelas restantes venceram antecipadamente e o débito se avolumou para alcançar a cifra de R\$262.316,02 em 19.07.2016. Postulam a decretação da falência e que seus efeitos atinjam seus sócios João Eugênio Tedeschi e José Renato Tedeschi.

Emenda à inicial às fls. 43/45.

Citação à fl. 67.

Decurso do prazo sem contestação, fl. 68.

Em contestação intempestiva, às fls. 72/77, a ré aduz que a renegociação dos débitos constantes da confissão foi feita sem a presença de advogado e sem apresentação das duplicatas renegociadas. Disse também que não há comprovação da entrega dos bens constantes das duplicatas. Relata que não se encontra em estado falimentar, mas sim inadimplente.

Réplica às fls. 82/87.

Conciliação infrutífera às fls. 97.

Decreto de revelia à fl. 99.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BROTAS
FORO DE BROTAS
1ª VARA
PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas - SP - CEP 17380-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

É o breve relatório.

Fundamento e decido.

A parte ré foi regularmente citada e não apresentou contestação no prazo legal, tornando-se revel. Diante de sua revelia, passo ao julgamento antecipado do mérito, nos termos do art. 355, II, do CPC.

Efeito decorrente da aplicação das regras do instituto da revelia é a presunção de veracidade em relação às questões de fato. O único óbice a tanto seria a eventual presença de quaisquer das causas constantes do rol do art. 345, do CPC, razão pela qual cabe ao Magistrado avaliar a aplicabilidade das consequências jurídicas pretendidas, não sendo a procedência da ação um efeito automático.

Presumidas verdadeiras as alegações fáticas deduzidas, ante à ausência de resistência da parte ré, além de estar presente a verossimilhança das alegações, que não se encontram em contradição com os documentos constantes do autos, ficou incontroversa a pretensão, dispensada a respectiva dilação probatória (art. 374, IV, do CPC).

Com efeito, a parte ré se comprometeu solidariamente com débitos transacionados por seu sócio, João Eugênio Tedeschi, com a parte autora e lhe emitiu uma confissão de dívida (fls. 23/29). O débito era superior a quarenta salários mínimos ao tempo da propositura da demanda, 19.12.2016, e alcançou a cifra de R\$262.316,02 em 19.07.2016. A ré se encontra inadimplente desde 28.08.2015 sem justificar o motivo da impuntualidade e houve protesto falimentar (fl. 22).

Em decorrência, estão presentes os requisitos exigidos pela lei para o deferimento da pretensão, nos termos do art. 94, I, da lei 11.101/2005.

Já o pedido para estender os efeitos da falência às pessoas físicas de seus sócios não merece ser acolhido. Muito embora não conste o contrato social da parte ré nos autos, é possível vislumbrar que se trata de sociedade limitada, sendo que os sócios tem responsabilidade limita, e a decretação de falência somente pode atingir sócios de responsabilidade ilimitada, se citados, o que não é o caso dos autos.

Nesses termos, a legislação regente:

"Art. 81. A decisão que decreta a falência da sociedade com sócios ilimitadamente responsáveis também acarreta a falência destes, que ficam sujeitos aos mesmos efeitos jurídicos produzidos em relação à sociedade falida e, por isso, deverão ser citados para apresentar contestação, se assim o desejarem.

§ 1º O disposto no caput deste artigo aplica-se ao sócio que tenha se



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE BROTTAS
FORO DE BROTTAS
1ª VARA
PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas - SP - CEP 17380-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

retirado voluntariamente ou que tenha sido excluído da sociedade, há menos de 2 (dois) anos, quanto às dívidas existentes na data do arquivamento da alteração do contrato, no caso de não terem sido solvidas até a data da decretação da falência.

§ 2º As sociedades falidas serão representadas na falência por seus administradores ou liquidantes, os quais terão os mesmos direitos e, sob as mesmas penas, ficarão sujeitos às obrigações que cabem ao falido."

Ante o exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão inicial, com fundamento no art. 487, I, do CPC, e **DECRETO A FALÊNCIA de TEDESCHI TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA EPP**, CNPJ 74.511.007/0001-04, estabelecida na Rua Major Solbiati, n. 182, Torrinha-SP, Comarca de Brotas, cujo administrador é João Eugênio Tedeschi, CPF 714.621.398-68, fixando o termo legal em 90 dias contados do protesto para fins falimentares comprovado nestes autos (fls. 26 – 14.07.2016).

Determino ainda o seguinte:

1) o prazo de 15 dias para as habilitações de crédito, a contar da publicação do edital de convocação dos credores;

2) suspensão de ações e execuções contra a falida, ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma Lei, ficando suspensa, também, a prescrição.;

3) proibição de atos de disposição ou oneração de bens da falida;

4) a nomeação, como administrador judicial, de **Rodrigo Damásio de Oliveira**, para fins do art. 22, III, que deverá ser intimado somente após o depósito da caução abaixo, para que assine o termo de compromisso, sob pena de substituição (arts. 33 e 34).

5) Considerando a jurisprudência do TJSP, que se pode conhecer pela ementa do Agravo de Instrumento 2035079-79.2018.8.26.0000 ("Falência. Decreto de quebra. Insurgência contra decisão que determinou a prestação de caução pelo requerente para remuneração do administrador judicial nomeado. Cabimento da exigência. Possibilidade de responsabilização do credor pela antecipação do pagamento dos honorários do administrador, com posterior restituição do valor pago, como crédito extraconcursal, nos termos do art. 84, II, da Lei de Recuperações e Falências. Doutrina de MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO e precedentes das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial deste Tribunal. Manutenção da decisão agravada. Agravo de instrumento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BROTAS

FORO DE BROTAS

1ª VARA

PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas - SP - CEP 17380-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

desprovido.”), bem como da necessidade de nomeação de administrador judicial que seja idôneo, com atuação profissional e capacidade técnica, e que não pode trabalhar em prol de todos os credores sem remuneração, fixo o valor de R\$ 8.000,00, a título de caução a ser recolhida pela requerente da falência, para os honorários do administrador judicial, que deverá ser depositada no prazo de 48 horas, pena de encerramento da falência por ausência de pressuposto processual de existência e de validade.

Caso não seja cumprido o item 5 o processo será extinto.

Após o cumprimento do item 5, o administrador nomeado deverá:

A) Assinar o termo de compromisso, cujo modelo seguirá para seu endereço eletrônico, e protocolá-lo nos autos em 48 horas, após a comprovação do depósito caução;

B) realizar arrecadação de bens e documentos em poder do falido, com apresentação de auto de inventário em 30 dias, avaliação em 90 dias e alienação no prazo máximo de 180 dias;

C) providenciar as declarações dos administradores do falido e intimá-los para apresentação dos livros em cartório e de relação de credores para futura publicação, nos termos do art. 99, par. Único, da Lei 11.101/2005; Caso a relação não seja apresentada, deverá o administradora judicial, no prazo máximo de 60 dias, providenciar a publicação do edital, para habilitações/impugnações, nos termos do art. 99, parágrafo único;

D) encaminhar cópia desta decisão, assinada digitalmente, aos órgãos competentes, devendo comprovar o protocolo nestes autos digitais, em 10 dias. As respectivas respostas, se o caso, deverão ser encaminhadas para o endereço do administrador judicial nomeado.

DETERMINO À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO: Rua Barra Funda, 930, 3º andar Barra Funda - CEP: 01152-000 São Paulo/SP, seja enviada a este Juízo a relação de livros da falida levada a registro nesse órgão, e informes completos sobre as alterações contratuais havidas em nome da mesma. Solicito, ainda, que conste a expressão “falido” nos registros desse órgão e a inabilitação para atividade empresarial;

DETERMINO À EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - Rua Mergenthaler, 500, Vila Leopoldina Gerência GECAR, CEP: 05311-030 São Paulo/SP: Encaminhar as correspondências em nome da falida para o endereço do administrador judicial nomeado (**Dr. Rodrigo Damásio de Oliveira** – Rua Juventus, 420, Pq da Mooca, São Paulo-SP);



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BROTAS

FORO DE BROTAS

1ª VARA

PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas - SP - CEP 17380-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DETERMINO AO CENTRO DE INFORMAÇÕES FISCAIS -DI Diretoria de informações - Av. Rangel Pestana, 300, CEP: 01017-000 São Paulo/SP: Deverá encaminhar a DECA referente à falida, para o endereço do administrador judicial nomeado;

DETERMINO AO SETOR DE EXECUÇÕES FISCAIS DA FAZENDA PÚBLICA - Ofício das Execuções Fiscais Estaduais - Rua Vergueiro, 857, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: informar sobre a existência de bens e direitos em nome da falida;

DETERMINO À BOLSA DE VALORES DO ESTADO DE SÃO PAULO - Rua XV de Novembro nº 275, 7º andar, CEP: 01013-001 São Paulo/SP: Informar a existência nos seus arquivos, sobre bens e direitos em nome da falida;

DETERMINO AO DEPARTAMENTO DE RENDAS MOBILIÁRIAS - Rua Pedro Américo, 32, CEP: 01045-000 São Paulo/SP: Informar sobre e a existência de bens e direitos em nome da falida;

DETERMINO AO CARTÓRIO DISTRIBUIDOR DE TÍTULOS PARA PROTESTO, DE BROTAS: Remeter as certidões de protestos lavrados em nome da falida, para o endereço do administrador judicial nomeado, independente do pagamento de eventuais custas;

DETERMINO À PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - UNIÃO FEDERAL - Alameda Santos, 647 - 01419-001 - São Paulo/SP: Informar sobre a existência de ações judiciais;

DETERMINO À PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Av. Rangel Pestana, 300, 15º andar - Sé - 01017-000 - São Paulo - SP: Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida;

SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE BROTAS e PROCURADORIA FISCAL DO MUNICÍPIO DE BROTAS : Informar sobre a existência de ações judiciais envolvendo a falida.

Intimem-se o Ministério Público, e as Fazendas Públicas.

Quanto à possibilidade de continuação provisória das atividades, foi apurado nos autos que a ré abandonou o estabelecimento e que não há atividades em curso. Logo, o estabelecimento comercial permanecerá lacrado.

Em razão da sucumbência maior da parte ré, condeno-a ao pagamento integral de custas e honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor atual da causa.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE BROTAS

FORO DE BROTAS

1ª VARA

PRAÇA NOVE DE JULHO, Nº 26, Brotas - SP - CEP 17380-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Publique-se. Intimem-se.

Brotas, 25 de setembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**